



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.914, DE 2009.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança destinados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e cria cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO PEPE VARGAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.914, de 2009, de autoria do Poder Executivo, propõe, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, a criação de cargos em comissão e funções de confiança assim distribuídos: três DAS-4; cinco DAS-2; seis DAS-1; oitenta e nove FG-1; onze FG 2; dez FCINSS 3 e quinhentas FCINSS 1.

O projeto ainda prevê a criação, na carreira de Perito Médico Previdenciário, de que trata o art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, de quinhentos cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do quadro de pessoal do INSS. O projeto preconiza que o provimento desses cargos está condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Ao todo, o projeto de lei prevê a criação de 1.124 cargos em comissão, funções de confiança e cargos efetivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O projeto foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família-CSSF, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público-CTASP, à Comissão de Finanças e Tributação-CFT e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC. Tanto na CSSF quanto na CTASP o projeto foi aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto de lei.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.914, de 2009, foi distribuído a esta Comissão para pronunciar-se quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 54, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT define que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas, especialmente a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).

O § 1º do art. 169 da Constituição Federal determina que a criação de cargos e funções bem como a admissão ou contratação de pessoal somente poderão ocorrer se: I) houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa e aos acréscimos dela decorrentes, e II) houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias para tal.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.017, de 12.08.2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010), consigna em seu art. 82 o disciplinamento desse dispositivo, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária de 2010 o registro da autorização para a criação de cargos, empregos e funções.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O Anexo específico da LOA 2010 (Anexo V) autoriza a criação dos 1.124 cargos e funções previstos no projeto de Lei em análise, e o provimento/admissão/contratação de 624 cargos e funções. A dotação orçamentária destinada ao provimento/contratação/admissão para o ano de 2010 é de R\$ 22.095.473, sendo prevista na justificativa da matéria uma despesa em 2010 da ordem de R\$ 5.000.000. Portanto, o projeto de lei encontra-se compatível e adequado com a lei de diretrizes orçamentárias, assim como com a Lei Orçamentária Anual, como também com art. 169 da Constituição Federal, conforme a seguir transcreto:

ANEXO V DA LEI N° 12.214, DE 26/01/2010

ANEXO V

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:				
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2010	ANUALIZADA (4)
5.33. PL nº 5.914, de 2009 - MPS	1.124	624	22.095.473	44.964.387

No que se refere à lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008), não há conflito de suas disposições com o projeto de lei em apreço.

Em face do exposto, VOTO pela **COMPATIBILIDADE E
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 5.914, de 2009.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.

DEPUTADO PEPE VARGAS
Relator